



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**"Administração Comunitária"**

**LEI N.º 1.157/2001**  
**DE: 31/12/2001.**

**"Autoriza o Poder Executivo a realizar em caráter temporário, a contratação de vigias, trabalhadores braçais (garis), e operadores de máquinas, face a excepcional interesse público "**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**rt. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, visando atender necessidades de emergências, na limpeza pública, vigília de prédios públicos e recuperação de barragens e estradas, danificadas pelas intensas chuvas, junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com o Art. 37, Inciso IX da Constituição federal.

**rt. 2º** - O quantitativo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é o constante anexo único.

**rt. 3º** - A duração das contratações temporárias de que trata o Art. 1º, serão do dia 02.01.2002 não podendo ultrapassar a data limite de encerramento do Contrato de Prestação de Serviços, referente a realização do Concurso Público que ocorrerá em 03.04.2002.

**rt. 4º** - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observadas a jornada de trabalho e os valores dos vencimentos praticados nos planos de carreira, cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

**rt. 5º** - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- A pedido do contratado;
- Por conveniência administrativa, a Juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- Quando o contratado incorrer em falta grave;



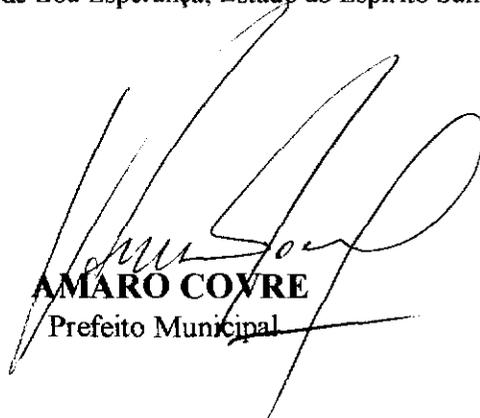
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**"Administração Comunitária"**

7- Quando da posse dos candidatos aprovados em concurso público, para o provimento e funções equivalentes.

rt. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada Unidade Orçamentária vigente.

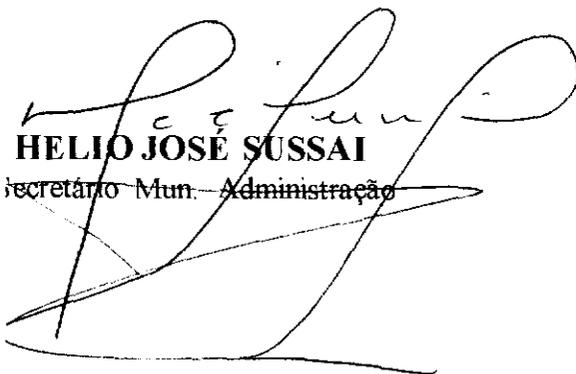
rt. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, os 31 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

registrada e Publicada na data Supra.



**HELIO JOSÉ SUSSAI**  
Secretário Mun. Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**"Administração Comunitária"**

**Anexo Único**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Cargo	Quantidade	Carreira	Vencimento
Operador de Máquina II	03	IX	436,77
Operador Braçal	06	I	190,00
Operador de Máquina I	03	VI	310,88
Motorista	01	VIII	389,99

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Cargo	Quantidade	Carreira	Vencimento
Professora	04	I	190,00

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação**

Cargo	Quantidade	Carreira	Vencimento
Operador Braçal	27	I-A	190,00
Professora	04	I-A	190,00

Observação: Os vencimentos constantes neste anexo estão de acordo com a Lei 1.149/2001 que passa a vigorar a partir de 01/01/2001.